

## **ATO TRT13 SGP N.º 176, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023**

Altera o ATO TRT SGP N.º 097, de 24 de maio de 2021, que regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional da 13ª Região, condições especiais de trabalho para magistrados (as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e tendo em vista o contido no PROAD n.º 11495/2023,

**CONSIDERANDO** a revogação da Resolução Administrativa n.º 062/2018 e do ATO TRT13 SGP N.º 286/2019 pela Resolução Administrativa n.º 047/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a alteração da Resolução CNJ n.º 343/2020 pelas Resoluções CNJ n.º 481/2022 e Resolução CNJ n.º 503/2023;

**CONSIDERANDO** despacho proferido no cumprdec n.º 0008308-54.2020.2.00.0000, o qual intima todos os tribunais a comprovar os ajustes do ato normativo local que regulamenta a matéria às disposições da Resolução CNJ n.º 503/2023;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o art. 8º do ATO TRT13 SGP N.º 097/2021, o qual passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 8º** Ao(à) servidor(a) em regime de teletrabalho, como condição especial de que trata esta norma, aplica-se o disposto na Resolução Administrativa n.º 047/2022.” (NR)

**Art. 2º** Alterar o art. 9º, caput e §§ 1º e 6º, do ATO TRT13 SGP N.º 097/2021, os quais passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 9º** Os(as) Magistrados(as) e servidores(as) que estejam sob o regime de teletrabalho realizarão audiências e atenderão às partes e a seus patronos por meio de videoconferência ou de outro recurso tecnológico, com uso de equipamentos próprios ou, em havendo possibilidade, mediante equipamentos fornecidos pela unidade jurisdicional em que atuam, inclusive com tecnologia assistiva compatível com as suas necessidades.

**§ 1º** No caso de comprovada inviabilidade de realização de audiência por videoconferência ou por intermédio de outro recurso tecnológico, será designado Magistrado(a) para presidir o ato ou servidor(a) para auxiliar o Juízo.

.....

§ 6º Aplica-se, no que couber, aos(às) magistrados(as) em teletrabalho, as disposições previstas na Resolução Administrativa n.º 047/2022.” (NR)

**Art. 3º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se e publique-se no DEJT-Adm.

(assinado eletronicamente)

**THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE**

Desembargador Presidente